

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 01/PMB/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 065/SML/2023
PROCESSO N.º 0002221-2023/SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2023

A Prefeitura do Município de Buritis, órgão da Administração Direta, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito deste município, doravante denominado CONTRATANTE, tendo como CONTRATADO **MARCOS MUNIS PEREIRA 74778471253**, inscrita no CNPJ: sob nº 23.046.465/0001-89, com sede na Rua Padre Mario, nº 2514, Setor 06, no Município de Buritis/RO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCOS MUNIS PEREIRA**, portador do CPF nº 747.784.712-53 e RG nº 990484 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Dom Luiz Orione s/n, Setor 07 Buritis/RO, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0002221-2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 134/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem em veículos leves, pesados e maquinários pertencentes à frota Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM COMPLETA – CAMIONETA	UND.	226	R\$ 115,00	R\$ 25.990,00
2	LAVAGEM SIMPLES – CAMIONETE	UND.	520	R\$ 90,00	R\$ 46.800,00
3	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULOS LEVES	UND.	194	R\$ 86,25	R\$ 16.732,50
4	LAVAGEM SIMPLES - VEÍCULOS LEVES	UND.	739	R\$ 80,00	R\$ 59.120,00
5	LAVAGEM COMPLETA C/ POLIMENTO DE CAMIONETE	UND.	51	R\$ 816,00	R\$ 41.616,00
6	LAVAGEM COMPLETA - MOTOCICLETA	UND.	294	R\$ 37,38	R\$ 10.989,72
7	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO CARROCERIA TOCO.	UND.	48	R\$ 260,00	R\$ 12.480,00
8	LAVAGEM SIMPLES – ÔNIBUS	UND.	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
9	LAVAGEM COMPLETA - MICRO ÔNIBUS	UND.	195	R\$ 214,63	R\$ 41.852,85
10	LAVAGEM SIMPLES - MICRO ÔNIBUS	UND.	283	R\$ 203,33	R\$ 57.542,39
11	LAVAGEM COMPLETA – ÔNIBUS	UND.	108	R\$ 297,50	R\$ 32.130,00
12	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO CARROCERIA 3/4	UND.	58	R\$ 230,00	R\$ 13.340,00
13	LAVAGEM COMPLETA - PÁ CARREGADEIRA	UND.	28	R\$ 320,00	R\$ 8.960,00
14	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÕES CAÇAMBA TRUCK	UND.	55	R\$ 316,84	R\$ 17.426,20
15	LAVAGEM COMPLETA - TRATOR DE PNEUS	UND.	16	R\$ 206,67	R\$ 3.306,72
16	LAVAGEM COMPLETA - RETRO ESCAVADEIRA	UND.	27	R\$ 279,87	R\$ 7.556,49
17	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK	UND.	26	R\$ 303,67	R\$ 7.895,42
18	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO PIPA TOCO.	UND.	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
19	LAVAGEM COMPLETA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC).	UND.	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
20	LAVAGEM COMPLETA - MOTO NIVELADORA	UND.	15	R\$ 335,00	R\$ 5.025,00
21	LAVAGEM COMPLETA - MINICARREGADEIRA	UND.	4	R\$ 236,67	R\$ 946,68
22	LAVAGEM COMPLETA – CAMINHÃO PIPA TRUCK	UND.	8	R\$ 376,67	R\$ 3.013,36
23	LAVAGEM COMPLETA – CAMINHÃO CARGA EQUIPADO COM PRANCHA 6X4	UND.	8	R\$ 376,67	R\$ 3.013,36
24	LAVAGEM COMPLETA - AMBULÂNCIA	UND.	60	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00
25	LAVAGEM SIMPLES – AMBULÂNCIA	UND.	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
26	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	UND.	48	R\$ 400,00	R\$ 19.200,00
27	LAVAGEM COMPLETA - TRATOR DE ESTEIRA	UND.	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL:					R\$ 507.936,69

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, observando as disposições do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 7 do termo de referência:

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8 A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar, acompanhar o objeto da presente licitação e as demais atribuições previstas, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23, que irão realizar as seguintes funções:

3.8.1 A fiscalização será realizada após a realização dos serviços, por meio de visitas in loco, com certificação da nota fiscal. Os dados e os métodos de fiscalização serão definidos pelo Contratante e comunicados à empresa contratada;

3.8.2 A avaliação do serviço incluirá a verificação da qualidade da lavagem, o cumprimento dos prazos, a adequação dos produtos utilizados, e a observância das normas ambientais e de segurança;

3.8.3 Caso sejam identificadas não conformidades em relação ao contrato, estas deverão ser registradas e comunicadas à empresa contratada para as devidas correções. A reincidência de não conformidades poderá resultar em deliberações, conforme previsto no contrato;

3.8.4 A empresa contratada deverá tomar as medidas corretivas permitidas em caso de não conformidades, dentro de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **RS 507.936,69 (quinhentos e sete mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) / DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 12.12.2023.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).

O reajuste será realizado por apostilamento

VIII CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

9.5. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição/reparação no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Cada serviço deverá ser prestado mediante ordem de faturamento, a qual poderá ser enviada por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do serviço, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;

Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para a prestação dos serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se a reparação total de perda em caso de furto/roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde o momento da entrega do veículo para execução dos serviços até o recebimento final pelo setor competente da Administração.

Durante a execução, a Contratada deverá ter sede no Município de Buritis.

É obrigação da CONTRATADA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Os danos causados pela CONTRATADA ao Poder Público e a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta responder na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

Constituem obrigações da CONTRATADA, o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da contratação, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMECE

Unidade orçamentária: PNATE
Programação: 12.361.1002.000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 112

Unidade orçamentária: manutenção do transporte escolar 25%
Programação: 12.361.1102.2188.000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 128

Unidade orçamentária: manutenção do transporte escolar da educação básica 30%
Programação: 12.361.1002.2188.000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 164

VALOR TOTAL: R\$ 140.226,00 (Cento e quarenta mil duzentos e vinte seis reais).

SEMAGRI

Unidade orçamentária: 02.09.01
Programação: 04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades administrativas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 311

VALOR TOTAL: R\$ 47.612,54 (Quarenta e sete mil seiscentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos).

SEMFAZ

Unidade orçamentária: 02.05.01 Secretaria Municipal de Fazenda
Programação: 04.122.1001.2005.0000 – Manutenção das atividades administrativas da SEMFAZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Programação: 04.122.1001.2087.0000 Organização do trânsito
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: Recurso Próprio
VALOR TOTAL: R\$ 4.895,34 (Quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

SEMOSP

Unidade orçamentária: 02.06.01- Secretaria Municipal de obras e serviços públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: Próprio
VALOR TOTAL: R\$ 65.931,07 (Sessenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e sete centavos).

SEMAST

Unidade Orçamentária: 02.10.02- Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.01- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Programação: 08.243.1004.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.01- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao serviço de acolhimento Institucional - Abrigo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.01- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao serviço de proteção social básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.02- Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da Gest. Mun. Do programa de transferência – IGD PBF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.01- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Programação: 08.244.1004.2091.0000 – Apoio ao Serviço de Média Complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.02- Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2245.0000 – Apoio as atuações do Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
VALOR TOTAL: R\$ 25.201,17 (Vinte e cinco mil duzentos e um reais e dezessete centavos).

INPREB

Unidade Orçamentária: 09 Instituto de Previdência
Programação: 09.272.1005.2043 – Manutenção das atividades administrativas do INPREB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: Próprio
VALOR TOTAL: R\$ 972,50 (Novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

GABINETE

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Chefia de Gabinete
Programação: 04.122.1001.2002.000 – Apoio as atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
VALOR TOTAL: R\$ 6.916,40 (Seis mil novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

SEMPLAN

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Planejamento
Programação: 04.122.1001.2006 – Manutenção das atividades administrativas da SEMPLAN
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 051
VALOR TOTAL: R\$ 332,50 (Trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

SEMUSA

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Programação:
10.301.1003.2026-0000 – Manutenção Das Ações Da Semusa – 15%
10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS
10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Das Ações Do MAC – Média E Alta Complexidade – AIH
10.302.1003.2088-0000- Manutenção Da Base Do Samu
10.305.1003.2032-0000 – Manutenção Das Atividades Da Vigilância E Promoção Em Saúde
10.122.1003.2029-0000 – Manutenção Das Atividades Do Conselho Municipal De Saúde – Extra Aplicação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
VALOR TOTAL: R\$ 185.593,06 (Cento e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e seis centavos).

AGERB

Unidade Orçamentária: 01.14.01 – AGERB- Agência reguladora de serviços públicos delegados
Programação: 17.122.1011.2152 – Manutenção das atividades da AGERB
Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 494
VALOR TOTAL: R\$ 966,25 (Novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

SEMMAS

Unidade Orçamentária: 02.13.01- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Programação: 17.512.1006.2187
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 484
VALOR TOTAL: R\$ 26.748,80 (Vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

SEMA

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.1001.2004 – Manutenção das atividades administrativas da SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 037
VALOR TOTAL: R\$ 2.541,06 (Dois mil quinhentos e quarenta e um reais e seis centavos).

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 18 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Ronaldí Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

MARCOS MUNIS PEREIRA 74778471253
CNPJ Nº 23.046.465/0001-89
Representante Legal
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/PMB/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 065/SML/2023
PROCESSO N.º 0002221-2023/SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MARCOS MUNIS PEREIRA

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SEMECE

Unidade orçamentária: PNATE
Programação: 12.361.1002.000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 112

Unidade orçamentária: manutenção do transporte escolar 25%
Programação: 12.361.1102.2188.000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 128

Unidade orçamentária: manutenção do transporte escolar da educação básica 30%
Programação: 12.361.1002.2188.000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 164

VALOR TOTAL: R\$ 140.226,00 (Cento e quarenta mil duzentos e vinte seis reais)

SEMAGRI

Unidade orçamentária: 02.09.01
Programação: 04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades administrativas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 311
VALOR TOTAL: R\$ 47.612,54 (Quarenta e sete mil seiscentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)

SEMFAZ

Unidade orçamentária: 02.05.01 Secretaria Municipal de Fazenda
Programação: 04.122.1001.2005.0000 – Manutenção das atividades administrativas da SEMFAZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Programação: 04.122.1001.2087.0000 Organização do trânsito
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: Recurso Próprio
VALOR TOTAL: R\$ 4.895,34 (Quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)

SEMOSP

Unidade orçamentária: 02.06.01- Secretaria Municipal de obras e serviços públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: Próprio
VALOR TOTAL: R\$ 65.931,07 (Sessenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e sete centavos)

SEMAST

Unidade Orçamentária: 02.10.02- Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.01- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Programação: 08.243.1004.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.01- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao serviço de acolhimento Institucional - Abrigo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.01- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao serviço de proteção social básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.02- Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da Gest. Mun. Do programa de transferência – IGD PBF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.01- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Programação: 08.244.1004.2091.0000 – Apoio ao Serviço de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.02- Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.243.1004.2245.0000 – Apoio as atuações do Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 25.201,17 (Vinte e cinco mil duzentos e um reais e dezessete centavos).

INPREB

Unidade Orçamentária: 09 Instituto de Previdência

Programação: 09.272.1005.2043 – Manutenção das atividades administrativas do INPREB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

VALOR TOTAL: R\$ 972,50 (Novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

GABINETE

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Chefia de Gabinete

Programação: 04.122.1001.2002.000 – Apoio as atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 6.916,40 (Seis mil novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

SEMPLAN

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Planejamento

Programação: 04.122.1001.2006 – Manutenção das atividades administrativas da SEMPLAN

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 051

VALOR TOTAL: R\$ 332,50 (Trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

SEMUSA

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação:

10.301.1003.2026-0000 – Manutenção Das Ações Da Semusa – 15%

10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS

10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Das Ações Do MAC – Média E Alta Complexidade – AIH

10.302.1003.2088-0000- Manutenção Da Base Do Samu

10.305.1003.2032-0000 – Manutenção Das Atividades Da Vigilância E Promoção Em Saúde

10.122.1003.2029-0000 – Manutenção Das Atividades Do Conselho Municipal De Saúde – Extra Aplicação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 185.593,06 (Cento e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e seis centavos).

AGERB

Unidade Orçamentária: 01.14.01 – AGERB- Agência reguladora de serviços públicos delegados

Programação: 17.122.1011.2152 – Manutenção das atividades da AGERB

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 494

VALOR TOTAL: R\$ 966,25 (Novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

SEMMAS

Unidade Orçamentária: 02.13.01- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Programação: 17.512.1006.2187

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 484

VALOR TOTAL: R\$ 26.748,80 (Vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

SEMA

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração

Programação: 04.122.1001.2004 – Manutenção das atividades administrativas da SEMA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 037

VALOR TOTAL: R\$ 2.541,06 (Dois mil quinhentos e quarenta e um reais e seis centavos).

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 507.936,69

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 04 (QUATRO) HORAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO E/OU ENTREGA DO VEÍCULO PARA LAVAGEM.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município de Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:FD42BE26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/01/2024. Edição 3646
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>